



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4677 ENT.: 4102 PROC. Nº:	23/09/2014

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 2093/XII/3.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 9977, datado de 23 de setembro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 4102
Data: 23-09-2014

Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete da
Senhora Secretária Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento-Assembleia da República
1249-068 Lisboa

Sua referência
Nº 3840
Ent. 3274

Sua comunicação
17.07.2014

Nossa referência
Ent-. 8914/14
Proc. 9/14

ASSUNTO: Pergunta nº 2093/XII/3ª., de 17 de julho de 2014, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)- Regularização das cédulas profissionais para os técnicos de prótese dentária.

Encarrega-me o Senhor Ministro da Saúde de, em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, e a fim de prestar os esclarecimentos solicitados, elaborar a seguinte informação:

A prótese dentária é uma das áreas profissionais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, diploma que define os princípios gerais e procede à respetiva regulamentação, o qual em matéria do exercício de profissões das áreas de diagnóstico e terapêutica, consagra o seu exercício a profissionais que detenham uma das habilitações patentes no seu artigo n.º 4 de nível superior, de entre os previstos no mesmo artigo.

Neste sentido, o exercício da profissão ficou sujeito à posse de um curso superior, equivalência legal ou reconhecimento legal da respetiva profissão, de acordo com a legislação comunitária e o direito interno português, quando se trate de cidadãos de Estados membros da União Europeia, nos termos das alíneas a) a f) do artigo acima referido.

No entanto, e considerando que a profissão em questão dispunha, antes da entrada em vigor do referido Decreto-Lei, de um regime jurídico que regulava as condições para aceder ao título profissional que habilitava ao correspondente exercício profissional, à data, uma carteira profissional emitida pelos competentes Serviços do Ministério do Trabalho, foram expressamente salvaguardadas as expectativas jurídicas dos profissionais em causa, garantindo aos mesmos o direito ao título de técnico de prótese dentária quando obtenham as habilitações correspondentes.

Segundo a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., encontram-se atualmente registados 582 técnicos de prótese dentária com cédula profissional atribuída.

Ainda de acordo com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. já foi efetuado o levantamento do número de profissionais que potencialmente se encontram nas situações acima descritas, refletindo aproximadamente 700 profissionais.

Acresce ainda referir que o Ministério da Saúde, através da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., já realizou uma primeira intervenção no processo de regularização destes profissionais, em conjunto com a Associação Portuguesa de Técnicos de Prótese Dentária, bem como com a Associação de Industriais de Prótese Dentária tendo sido acordado que se irá proceder ao contacto dos profissionais em questão, no sentido de aferir o número exato daqueles que possam estar interessados na regularização e assim caracterizar a sua situação detalhada em termos de qualificações e experiência profissional detidas, por forma a estabelecer o acesso à profissão através de uma cédula profissional como técnico de prótese dentária.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete


(Luís Vitório)